



Bruxelas, 16 de outubro de 2020
(OR. en)

11815/20

Dossiês interinstitucionais:
2020/0257(NLE)
2020/0258(NLE)

TRANS 466

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11529/20
n.º doc. Com.:	10942/20 + ADD1 10945/20 + ADD1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro – Adoção Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 18 de setembro de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho duas propostas sobre o assunto em epígrafe.

2. Em 2017, a Comissão, com base num mandato do Conselho, negociou com as outras sete Partes Contratantes¹ no Acordo Interbus um protocolo que alarga o âmbito de aplicação do acordo ao transporte regular e regular especializado em autocarro, tendo em vista um procedimento de autorização uniforme para as linhas internacionais regulares sujeitas à aplicação do acervo da UE no domínio do transporte rodoviário de passageiros. Terminado o prazo para a assinatura desse protocolo, em abril de 2019, sem que se tivesse obtido um número suficiente de assinaturas, o Conselho, em 18 de fevereiro de 2020, autorizou a Comissão a conduzir novas negociações a fim de introduzir determinadas alterações técnicas no texto do protocolo.² Ao longo das negociações que se seguiram, a Comissão consultou o Comité Especial do Conselho, ao qual facultou, em junho de 2020, os pormenores das alterações técnicas acordadas com as outras Partes Contratantes.³ Para entrar em vigor, o protocolo alterado precisaria, designadamente, de ser celebrado ou ratificado por três das Partes Contratantes no Acordo Interbus (em vez de quatro), o prazo de assinatura seria alargado para dois anos e o prazo de entrada em vigor após ratificação seria encurtado.
3. O Grupo dos Transportes Terrestres debateu as propostas numa reunião informal, em 6 de outubro de 2020. De um modo geral, as delegações congratularam-se com as iniciativas tomadas, tendo algumas delas tecido observações de ordem técnica e levantado questões sobre o funcionamento futuro do protocolo, nomeadamente durante a consulta escrita subsequente. Uma das delegações sugeriu que as disposições relativas às parcerias locais coloquem os países atravessados durante o percurso em pé de igualdade com os países situados no fim de um trajeto de autocarro. O representante da Comissão salientou que algumas das Partes Contratantes se tinham entretanto mostrado dispostas a assinar o protocolo, que possibilitaria também a opção preferida no que toca às futuras relações entre a UE e o Reino Unido no domínio do transporte internacional regular de passageiros. Na sequência das deliberações do Grupo, com exceção de um ajustamento técnico⁴, não foram introduzidas alterações nos projetos de decisão, sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas.

¹ República da Albânia, Bósnia-Herzegovina, República da Moldávia, Montenegro, República da Macedónia do Norte, República da Turquia e Ucrânia. O Principado de Andorra aderiu em agosto de 2020.

² Ver documento ST 5587/20+ADD1.

³ Ver documento ST 9072/2020.

⁴ Ver documento 11529/20.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo e a sugerir ao Conselho que:
- adote a decisão relativa à assinatura (doc. 11438/20);
 - dê o seu acordo de princípio à decisão relativa à celebração (doc. 11441/20) e decida transmiti-la ao Parlamento Europeu, para aprovação, juntamente com o texto do protocolo (doc. 11442/20).
5. Nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho relativa à assinatura do protocolo.
-